



REGULAMENTO INSTITUCIONAL

**CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

(PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA)

69 3311-1950 • facimed.edu.br



TÍTULO I

DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRÍNCÍPIOS

CAPÍTULO I

Da Concepção, das Diretrizes e dos Princípios

Art. 1º A extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa (iniciação científica), constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a FACIMED e a Sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa (iniciação científica).

§ 1º. São consideradas atividades de extensão as ações que envolvam diretamente as comunidades externas à FACIMED e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos deste Regulamento e conforme critérios estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de Graduação (Presencial e a Distância).

§ 2º. A atividade de extensão que pode ser curricularizada é aquela na qual o estudante é o agente ativo da atividade. Sendo assim, não pode ser curricularizada uma atividade na qual o estudante é um ouvinte.

Art. 2º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação (Presencial e a Distância), as quais deverão fazer parte da matriz e do histórico escolar.

§ 1º. Entende-se por carga horária total a soma das horas unidades curriculares e componentes curriculares, tais como atividades complementares, estágio curricular supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso (quando houver), e outros previstos no PPC de cada curso de graduação.

§ 2º. As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 2% (dois por cento) destinadas a atividades de extensão de modo interprofissional e interdisciplinar.

Art. 3º Estruturam a concepção e a prática das atividades de extensão:

I - A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - A articulação entre ensino/extensão/pesquisa (iniciação científica), ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

V - A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI - O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII - A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas em áreas prioritárias às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII - A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX - O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X - O apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

XI - A atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade Brasileira.

Art. 4º As atividades de extensão, segundo sua caracterização nos PPCs, se inserem nas seguintes modalidades:

I. Programas: Conjunto articulado de projetos com um objetivo comum, executado a médio e longo prazo, preferencialmente integrando o ensino e a pesquisa.

II. Projetos: Conjunto de ações contínuas e sistematizadas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo definido, prazo determinado, vinculado ou não a um programa de extensão.

III. Cursos: Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou à distância, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária mínima de quatro (4) horas e processo avaliativo definido. Inclui oficina, workshop, laboratório e treinamentos. Os registros de cursos poderão ser classificados como de iniciação, atualização, qualificação profissional e aperfeiçoamento.

IV. Eventos: Ações de curta duração, sem caráter continuado, caracterizado por atividade específica que envolva a comunidade externa, com difusão do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico.

V. Prestação de serviços: Realização de trabalhos oferecidos pela FACIMED, incluindo assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional. A prestação de serviços se caracteriza pela intangibilidade (o produto não pode ser visto, tocado ou provado a priori), inseparabilidade (produzido e utilizado ao mesmo tempo) e não resulta na posse de um bem. Deve ser registrada a prestação de serviços institucionais realizada pelas clínicas, laboratórios, dentre outros, seja de caráter permanente ou eventual. As prestações de serviços oferecidas como cursos, devem ser registradas como cursos.

Art. 5º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

Art. 6º Preferencialmente, as atividades de extensão devem ser oferecidas ao estudante no seu turno de estudo.

CAPÍTULO II

DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO CURRICULAR

Art. 7º Os PPCs deverão definir as atividades de extensão que serão reconhecidas para fins de creditação curricular da seguinte maneira: dentro das seguintes unidades curriculares:

I. Integrante da unidade curricular da matriz, que dedicará parte da carga horária de um período letivo à realização de atividades de extensão previstas em um ou mais Programas de Extensão;

II. Como atividade de extensão na forma de componente curricular, constituída de ações de extensão em projetos, cursos e eventos, e prestação de serviço.

Parágrafo Único. Não é objetivo aumentar a carga horária total dos Cursos de Graduação.

Art. 8º. As atividades de extensão desenvolvidas nas unidades curriculares da matriz ou como componente curricular deverão estar descritas no PPC de forma articulada aos Objetivos do Curso e ao Perfil do Egresso e registrados na Coordenação de Extensão da FACIMED

Art. 9º. O plano de ensino das unidades curriculares que dediquem parte da carga horária ao desenvolvimento de atividades de extensão deverá detalhar as atividades e cronograma, descrever a metodologia e as formas de avaliação, e discriminar a carga horária correspondente.

Parágrafo Único: A incorporação de atividades de extensão à matriz curricular não implica necessariamente alteração na ementa da disciplina.

Art. 10 A participação dos estudantes em ações de extensão (projetos, eventos, cursos e, prestação de serviço), poderão ser reconhecidas para fins de creditação curricular e registradas em unidade curricular ou sob forma de componente curricular

- I. “Ações de Extensão I – Projetos”;
- II. “Ações de Extensão II – Cursos”;
- III. “Ações de Extensão III – Eventos”;
- IV. “Ações de Extensão IV – Prestação de serviços”.

§ 1º O PPC deverá especificar as características das ações de extensão (nos itens Políticas de Extensão e em Estrutura Curricular) que desempenham papel formativo para os estudantes, respeitados os conceitos e princípios estabelecidos por este

regulamento e definir a carga horária mínima a ser cumprida pelo estudante em cada uma das modalidades.

§ 2º Horas de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório não podem ser contabilizadas como extensão.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 15 A extensão estará sujeita à contínua autoavaliação crítica, voltada para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa (iniciação científica), a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais, levada a efeito pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, pela Coordenação de Extensão e pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 16 A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos PPCs;

III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo Único. Compete à CPA explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Art. 17 O NDE de cada curso deverá manter contínuo acompanhamento das atividades de extensão e dos relatórios gerados pela CPA, garantindo que as ações de extensão estejam articuladas aos objetivos de cada Curso e ao perfil do Egresso.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO

Art. 11. Para creditação, as ações de extensão devem estar registradas e aprovadas pelo Colegiado de Curso e Coordenação de Extensão da FACIMED.

Art. 12. A Coordenação de Curso deverá designar um docente para ser responsável por avaliar e aprovar a participação do acadêmico nas Unidades Curriculares ou Componentes Curriculares específicas e validar a carga horária, seguindo o Regulamento específico do Curso.

Art 13. O registro no histórico escolar da carga horária da atividade de extensão deverá ocorrer apenas uma vez.

Art.14. As ações de extensão deverão ser cumpridas ao longo dos semestres do Curso preferencialmente

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria com outras instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 16 Os cursos de Graduação deverão elaborar Regulamentos próprios de Curricularização da Extensão aprovados pelos Colegiados de Curso, tendo como princípios as diretrizes deste Regulamento Institucional.

Art. 17 As ações de extensão deverão garantir a participação e registro do corpo técnico-administrativo nas atividades.

Art. 18 Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.